

CONTRATO N.º. 155/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS MEDIANTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES”

O MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º. 26.867.770/0001-20, com sede na avenida Dep. Sólon Amaral n.º. 1154, Centro de Buriti de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI DE GOIÁS-FUNDEB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º. 08.418.353/0001-18, com sede na avenida Dep. Sólon Amaral n.º. 1154, centro, cidade de Buriti de Goiás – Goiás, neste ato representado constitucionalmente pelo seu secretário, **JOÃO BATISTA DE AGUIAR**, brasileiro, casado, portador da C.I. n.º. 1.459.146 – SSP/GO, inscrito no CPF sob n.º. 361.222.541-34, residente e domiciliado em Buriti de Goiás, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, **CLAUDIRENE ALVES DINIZ RIBEIRO**, brasileira, solteira, portadora da C.I n.º 4312389 - 2ª. Via - SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob n.º.002.387.281-02, Fonoaudióloga com registro no CRFa 5-11865, inscrita no PIS sob n.º 131.54292.31-3, residente e domiciliada na Rua Juarez Amorelli, Qd. 70, Lt. Área, S/n.º, Apto. 202, Bl. 1, esq. c/ Av. Antônio Crispim, Residencial Juarez Amorelli – Buena Vista III, Goiânia - GO, doravante denominada **CONTRATADA**, na melhor forma de direito tem justo e contratado o presente, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente instrumento contratual tem como objeto a prestação de serviços técnicos pela **CONTRATADA** de fonoaudiologia para atendimento junto da Escola Municipal Laura Cândida de Jesus e do CMEI Edileusa Maria Pulquério Vieira, segundo as diretrizes e determinação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Buriti de Goiás- GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados na Escola Municipal Laura Cândida de Jesus e no CMEI Edileusa Maria Pulquério Vieira, semanalmente nos dias de sábado, das 08 às 17 horas, conforme descrição abaixo:

- Cabe à fonoaudióloga **CONTRATADA**, desenvolver ações, em parceria com os educadores, que contribuam para a promoção, aprimoramento, e prevenção de alterações dos aspectos relacionados à audição, linguagem (oral e escrita), motricidade oral e voz e que favoreçam e otimizem o processo de ensino e aprendizagem, o que poderá ser feito por meio de:

- a) Capacitação e assessoria, podendo ser realizadas por meio de esclarecimentos, palestras, orientação, estudo de casos entre outros;
- b) Planejamento, desenvolvimento e execução de programas fonoaudiológicos;
- c) Orientações quanto ao uso da linguagem, motricidade oral, audição e voz;
- d) Observações e triagens fonoaudiológicas, com posterior devolutiva e orientação aos pais, professores e equipe técnica, sendo esta realizada como instrumento complementar e de auxílio para o levantamento e caracterização do perfil da comunidade escolar e acompanhamento da efetividade das ações realizadas e não como forma de captação de clientes;
- e) Ações no ambiente que favoreçam as condições adequadas para o processo de ensino e aprendizagem;
- f) Contribuições na realização do planejamento e das práticas pedagógicas da instituição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: Pela prestação dos serviços constante da cláusula anterior, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, a serem pagos em 04 (quatro) parcelas iguais e mensais no valor de **R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**, a ser depositado em conta bancária, em moeda corrente do país, até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido. nos termos da Resolução nº. 161/91, do T.C.M., deduzindo-se os encargos legais e previdenciários.

CLÁUSULA QUARTA – DESPESAS: As despesas decorrentes do serviço objeto do presente instrumento correrão a conta da seguinte dotação Orçamentária: **12.361.00144.2023.339036**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGENCIA: O presente contrato terá sua vigência com início na data de sua assinatura e término previsto para o dia 31 dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes, conforme disposto na Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA– EXECUCAO DO CONTRATO: Obriga-se a **CONTRATADA** a observar as normas técnicas recomendáveis e aplicáveis à natureza do serviço, objeto do presente instrumento, os quais serão prestados conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**, não pode a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob pena de ocorrer a rescisão imediata.

CLAUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS: A **CONTRATADA** se obriga a apresentar ao contratante, cópias de documentos pessoais e endereço e a desempenhar suas funções conforme as determinações da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS SOCIAIS;

Da Contratada:

I – Será responsável pela reparação civil e danos porventura causados a terceiros, bem como a administração municipal, decorrente de sua ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução do contrato por parte do **CONTRATANTE**, conforme disposto no artigo 70, da Lei nº 8.666/93;

II – Executar com zelo os serviços ora contratados, conforme determinação do **CONTRATANTE**.

DO CONTRATANTE:

I – Disponibilizar Documentos e informações gerais para o desenvolvimento do objeto contratual

II - Efetuar o pagamento pelos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS SOCIAIS - Todos os encargos sociais originários da execução do presente Contrato de prestação de serviços, correrão por conta da **CONTRATADA**, incluindo-se entre outros, impostos, taxas e obrigações relativas à Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO - Ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços ora contratados, através de pessoal devidamente credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO - Poderá o **CONTRATANTE** rescindir a qualquer tempo o presente contrato, resguardando o interesse da administração, bem como pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste contato por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA – Fica estipulada a multa de 02% (dois por cento) do valor global do presente Contrato, à parte que infringir a qualquer das cláusulas nele prevista, sem prejuízo da ação judicial que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Sanclerlândia - Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Buriti de Goiás – GO., 26 de setembro 2018.

JOÃO BATISTA DE AGUIAR
Secretário Municipal de Educação
Contratante

CLAUDIRENE ALVES DINIZ RIBEIRO
CPF N°. 002.387.281-02
Contratada

Testemunhas:

1-Nome: _____

2-Nome: _____

CPF _____

CPF _____

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Procedimento:	Dispensa conforme art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93
Nº do contrato:	155/2018
Tipo	Contrato
Contratante:	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI DE GOIÁS
Contratado:	CLAUDIRENE ALVES DINIZ RIBEIRO, brasileira, solteira, portadora da C.I nº 4312389 - 2ª. Via - SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob nº. 002.387.281-02, Fonoaudióloga com registro no CRFa 5-11865, inscrita no PIS sob nº 131.54292.31-3, residente e domiciliada em Goiânia – GO.
Objeto:	Prestação de serviços técnicos de fonoaudiologia para atendimento junto da Escola Municipal Laura Cândida de Jesus e do CMEI Edileusa Maria Pulquério Vieira, segundo as diretrizes e determinação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Buriti de Goiás- GO.
Valor do contrato:	R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)
Prazo:	A partir de sua assinatura até 31/12/2018
Forma de Pagtº:	Em parcelas mensais até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.
Dotação:	12.361.00144.2023.339036
Data da assinatura:	26/09/2018

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Declaro em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, o extrato resumido do **contrato** firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Buriti de Goiás - Goiás, 26 de setembro de 2018.

JOEDES BORGES DE OLIVEIRA
Secretário de Administração